

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI №

/2022

Autor: Yan Lopes de Almeida

Estabelece prioridade no atendimento de pacientes oncológicos e hemato-oncológicas, que se encontrem em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados, em agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza no âmbito do município de Caçapava - SP.

- **Art. 1º.** Fica garantido prioridade no atendimento de pacientes oncológicos e hematooncológicas, que se encontrem em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados, em agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza no âmbito do município de Caçapava - SP.
  - § 1º O disposto no presente caput independe da idade do paciente;
- § 2º O disposto no presente caput abrange todas as unidades de saúde públicas e privadas localizadas no município de Caçapava–SP.
- § 3º O disposto inclui também às pessoas que realizam tratamento de Hemodiálise ou utilizam Bolsa de colostomia.
- § 4º Cabe a todos os estabelecimentos privados e públicos ampla divulgação da nova lei em suas dependências. No caso de locais que operam com filas e caixas, deverão disponibilizar caixa ou guichê específico para prestar o atendimento prioritário, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.





CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os pedidos de exames e de encaminhamentos para consultas especializadas que possam confirmar hipóteses diagnósticas acerca de tumores ou doenças hemato-oncológicas.

**Paragrafo único.** Diagnosticada a doença, a Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava deverá priorizar os atendimentos e exames que se fizerem necessários para o tratamento, inclusive com apoio da equipe multidisciplinar e assistência social.

Art. 3º. No que se refere ao transporte oferecido pelo Munícipio para fins de tratamento de doenças oncológicas e hemato-oncológicas, o paciente não poderá usar, ao mesmo tempo, o veículo utilizado por outros pacientes acometidos por doenças que possam acarretar riscos à sua saúde. Além disso, não poderá aguardar mais que uma hora após o término de sua demanda médica para ter acesso ao transporte de seu retorno à Caçapava.

Paragrafo único. O paciente tem o direito de um acompanhante.

**Art. 4º.** O Município de Caçapava deverá realizar campanhas de orientação por meio de seus canais de comunicação que disponham sobre informações à população em geral de alertas sobre o Câncer, bem como aos pacientes e familiares acerca dos direitos estabelecidos pela legislação.

**Paragrafo único.** os pacientes já possuem o direito, devendo estes serem objetos das campanhas de orientação, por exemplo:

- I Aposentadoria por invalidez após perícia do INSS;
- II Auxílio-doença após perícia do INSS;
- III Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- IV Isenção de ICMS e IPI na compra de veículos adaptados e de IPVA para veículos adaptados, em casos específicos;
- V Possibilidade de quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- VI Possibilidade de saque do FGTS e do PIS;
- VII Benefício de Prestação Continuada (LOAS) em casos específicos em lei;
- VIII Possibilidade de cirurgia plástica reparadora de mamas.
- **Art. 5º.** Fica garantido, em estacionamentos de estabelecimentos privados e públicos, às pessoas a que se refere o Art. 1º. desta lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ou para idosos.
- **Art. 6º.** Para efeitos desta lei, o paciente ou seu acompanhante deverá apresentar laudo médico atualizado, carteirinha ou documento comprovando o diagnóstico clínico do mesmo.





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, caso necessário.
- **Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 15 de Dezembro de 2022.

Yan Lopes de Almeida Vereador – PSC





CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto visa minimizar os inúmeros desafios que um paciente em tratamento de doenças oncológicas e hemato-oncológicas, que enfrentam diariamente na busca pela cura de sua enfermidade. importante salientar que o impacto que a quimioterapia e tratamentos similares causa na qualidade de vida do paciente, por conta dos diversos efeitos colaterais que incluem: náuseas, vômitos, lesão de esôfago, má nutrição, desequilíbrio homeostático. Esses efeito que começam logo após a administração do fármaco e dura alguns dias.

E os efeitos tardio, que se apresenta em um período maior depois da sua aplicação, causando hiperpigmentação, imunossupressão, infertilidade, sequelas no sistema nervoso central, cirrose hepática, alopecia, carcinogênese entre outros.

O estresse relacionado com essas mudanças súbitas que deve ser encarados por essas pessoas que são submetidas à quimioterapia é de grande expressividade em suas vidas.

A mudança no estilo de vida, a fragilidade, a dependência tanto financeira como para as realizações de suas atividades diárias, a mudança da autoimagem, a diminuição do autocuidado, o período de hospitalização, raiva, o isolamento social e familiar, o estigma, o desconhecimento entre outros momentos desagradáveis, fragilizam o paciente para além de sua doenca.

Atividades ordinárias do dia a dia, como ir ao banco, enfrentar uma fila de supermercado ou pagar contas, tornam-se rotinas difíceis, que fragilizam ainda mais e impõe uma exclusão social, na medida em que, afasta-o das atividades comuns a todas as pessoas, impondo uma consequência à sua doença.

Assim, o presente projeto surgiu do interesse em se certificar que os pacientes que possuem doenças oncológicas e hemato-oncológicas objetivando contribuir com o processo de identificação e minimização dos estressores dos pacientes que são submetidos a realizarem a quimioterapia e processos semelhantes com o intuito de tornar o tratamento mais aceitável, beneficiando a cura e diminuindo a possibilidade de morte.

Trata-se, portanto, de medida de equidade, pois cria uma preferência de atendimento para pessoas que, por suas condições físicas de saúde, mesmo que transitórias, não conseguem desenvolver plenamente suas atividades comuns.

Reafirmando que o desígnio com este Projeto de Lei foi atenuar o sofrimento das pessoas que estejam se tratando e assegurar o dever do Estado em relação à proteção e defesa da saúde.

Yan Lopes de Almeida

Vereador - PSC

4

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

